



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.352 DE 27 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS PARA O PRÓPRIO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

LOTE 01 – VEÍCULO GOL MARCA WOSWANGEN, PLACA HMN 9496, ANO 2002, MODELO DE FABRICAÇÃO 2003, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR: Pneus ruins, embuchamentos dianteira e traseiro ruins, motor médio estado.

LOTE 02 – VEÍCULO UNO MILLE FIRE FLEX ANO 2005 MODELO DE FABRICAÇÃO 2006, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR: Pneus ruins, trocar radiador, sem bateria e trocar bicos injetores.


Art. 2º. Os valores dos referidos bens relacionados no Art. 1º, constam no Laudo de Avaliação elaborado em 17/07/2012, efetuado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto nº 83/2011 de 23/08/2011.


Art. 3º. Fica declarado a desafetação dos bens referidos no Art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 27 de julho de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo